



Políticas Institucionais

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

1 - Objetivo

Este documento tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e a estrutura sobre as atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDCFT), de responsabilidade de toda a BBC Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil (Companhia), observando as regulamentações aplicáveis e compatíveis com a natureza das suas operações e a dimensão da sua exposição a esse risco.

2 - Definição

A Lavagem de Dinheiro é definida, de acordo com a Lei nº 9613, como sendo: o crime de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, chamada na lei de crime precedente.

3 - Diretrizes

Somente deverá ser mantido o relacionamento comercial com clientes que tenham transparência das suas atividades, dos parceiros de negócio, da origem e legalidade do seu patrimônio e recursos. Entende-se como cliente a pessoa física ou jurídica, cujo relacionamento com a Companhia gera, direta ou indiretamente, vínculos, obrigações ou responsabilidades.

Esta Política abrange todos os funcionários, demais colaboradores, bem como os fornecedores de bens e serviços diretos e indiretos, de natureza física e/ou jurídica.

Como boas práticas de controle e governança a Companhia conta, em cada área, com funcionários designados para exercer atividades de acompanhamento e monitoração das normas e regulamentações interna e externa, visando a conformidade com as exigências da Área de Compliance e Controles Internos. Todos os funcionários têm a obrigação de reportar os indícios e as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Todos devem ser encorajados, seja através de arranjos contratuais em decorrência do estabelecimento e formalização de políticas, normas e procedimentos, para implementar medidas de “Conheça seu cliente (KYC - *Know your customer*)”, “Conheça seu funcionário (KYE - *Know your employee*)”, “Conheça seu parceiro (KYP - *Know your partner*)”, e de identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPE), visando a aderência e a conformidade aos normativos da Companhia.

As principais diretrizes para cumprimento dos requisitos legais são as seguintes:

- Manutenção de cadastro atualizado dos clientes, incluindo, no caso de pessoa jurídica, identificação da pessoa física que a represente e dos seus controladores;
- Manutenção de controles e registros internos consolidados, que permitam avaliar a compatibilização entre a movimentação de valores, a atividade e a capacidade financeira do cliente;
- Registro de operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos de crédito, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro;
- Observar todos os limites impostos pela regulamentação a respeito dos registros e comunicações ao COAF, conforme procedimentos estabelecidos;
- Registro de operações, cujo titular da conta apresente débitos ou créditos que, pela habitualidade, valor e forma, configurem artifícios para burlar os mecanismos de identificação;
- Para todas as operações deverão ser obtidas cópias dos documentos de identificação do Cliente, com conferência e arquivo na forma determinada no Procedimento Operacional PO_CP01.1 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Monitoramento de operações ou propostas, cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização, instrumentos utilizados, falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime de lavagem de dinheiro, ou com ele relacionar-se, conforme previsto na Lei 9.613;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

- Para as finalidades previstas nesta política, deve-se manter os cadastros e registros durante um período mínimo de 6 anos, contados a partir do 1º dia do encerramento do relacionamento;
- Operações suspeitas devem ser comunicadas às autoridades, na forma estabelecida pelas autoridades competentes, abstendo-se de dar ciência aos clientes, seguindo o Procedimento Operacional PO_CP01.1 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Previamente ao lançamento de produtos e serviços esses deverão serem submetidos à análise de PLDCFT, mediante a participação da Área de PLDCFT que deverá avaliar a viabilidade sob a ótica da prevenção de crimes que trata a Lei 9.613 de 03/03/1998.
- Monitoramento específico para clientes classificados como PPE.
- A Diretoria e o Comitê de Controles Internos e Compliance, devem estabelecer procedimentos adicionais para assegurar o cumprimento desta política;

4 - Estrutura de Gestão de PLDCFT

O Diretor Presidente é o responsável pela estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Companhia.

O Gestor da Área de Compliance e Controles Internos é o executor direto das principais atividades deste processo, entretanto, cada área deverá instruir colaboradores designados para atuar na atividade de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

O Comitê de Controles Internos e Compliance define e aprova os procedimentos aplicáveis, acompanha a implementação dos procedimentos de PLDCFT, derivado das políticas e das estratégias, assim como avalia e decide sobre a comunicação dos indícios e das operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

5 – Procedimentos de Gestão de PLDCFT

De forma a controlar e respaldar a Diretoria com informações relevantes para a tomada de decisão, a área responsável pela PLDCFT utilizar-se-á de controles e modelos adequados para este tipo de gestão, sendo os mesmos devidamente aprovados e homologados pela Companhia, considerando, em especial:

- Processos de avaliação e monitoramento das operações e dos procedimentos de PLDCFT e geração de relatórios, no mínimo anual para a Diretoria.
- Realização, com periodicidade mínima anual, de testes de conformidades às políticas, procedimentos e sistemas;

5.1 – Papéis e Responsabilidades

As responsabilidades pela gestão da PLDCFT da Companhia são distribuídas entre as seguintes áreas: Colaboradores, Gestores das Áreas, Área de Cadastro, Área de Compliance e Controles Internos, Comitê de Controles Internos e Compliance e Diretoria.

5.1.1 – Colaboradores

- Seguir as diretrizes desta Política, bem como as regras estabelecidas nos Procedimentos Operacionais com relação à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Identificar e monitorar, em suas respectivas atividades, eventuais indícios de crime de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, envolvendo clientes, terceiros e outras partes relacionadas, bem como prevenir a ocorrência de situações propícias a esses crimes;
- Quando da identificação de eventos relacionados ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ainda que somente indícios, obter a maior quantidade de possíveis evidências e leva-

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

las ao conhecimento de seu gestor, que fará a devida comunicação à Área de Compliance e Controles Internos para análise e providências pertinentes.

- Participar de programas de treinamento, disponibilizados pela Companhia, que lhes possibilitem:
 - Conhecer a legislação e normas complementares aplicáveis na Prevenção e Combate à “LD/FT”;
 - Identificar operações, propostas ou situações consideradas anormais, atípicas ou suspeitas;
 - Conhecer as melhores práticas para a aplicação de uma adequada política “Conheça seu Cliente”;
 - Identificar as tentativas de burla dos controles internos e regulamentações vigentes, aplicáveis à prevenção à “LD”; e
 - Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações e/ou comunicações efetuadas aos órgãos reguladores.

5.1.2 – Gestores das Áreas

- Dar instruções, conhecer e acompanhar os problemas detectados na PLDCFT em sua área, informando a Área de Compliance e Controles Internos;
- Analisar com detalhe qualquer operação que demonstre suspeita de vinculação com origem criminosa, comunicando-a a Área de Compliance e Controles Internos, inclusive sobre qualquer circunstância relacionada à operação, que venha a agravá-la posteriormente;
- Decidir em conjunto com a Área de Compliance e Controles Internos sobre as propostas que serão apresentadas ao Comitê de Controles Internos e Compliance, referente às comunicações de operações suspeitas procedentes da sua área, fornecendo as informações necessárias em cada caso;
- Promover a participação dos funcionários em eventos de treinamento, de forma a permitir uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades em relação a “Conhecer o Cliente” e à Prevenção a “LDCFT”.

5.1.3 – Formalização

- Manter atualizadas todas as informações cadastrais dos clientes que operem com a Companhia, bem como manter arquivados todos os documentos cadastrais pelo prazo mínimo previsto na regulamentação.

5.1.4 – Área de Compliance e Controles Internos

- Desenvolver e aplicar atividades de monitoramento sobre processos, que garantam a eficiência do sistema de controles internos no que tange aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nos negócios da Companhia, mantendo o Comitê informado e propondo atualizações de acordo com novos métodos e técnicas de Lavagem de Dinheiro, bem como adequar as normas internas à legislação vigente;
- Manter em arquivo à disposição dos auditores e autoridades competentes, por prazo indeterminado, todos os dossiês de análise de operações suspeitas;
- Revisar anualmente a Política e submeter à aprovação da Diretoria; e
- Divulgar toda e qualquer alteração na Política, legislação e notícias referentes ao assunto, a todos os funcionários e demais colaboradores.



Políticas Institucionais

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

5.1.5 - Comitê de Controles Internos e Compliance

- Reunir-se semestralmente para tratar, deliberar e/ou aprovar os diversos assuntos relacionados à PLDCFT;
- Analisar, independentemente das reuniões semestrais, todo o indício ou fato trazido ao conhecimento pela Área de Compliance e Controles Internos, envolvendo ações de Lavagem de Dinheiro ou tentativa de sua prática, decidindo pela comunicação das operações suspeitas ao COAF, de acordo com a legislação vigente e os normativos emanados dos órgãos reguladores.

5.1.6 - Auditoria Interna

- Responsável pela análise da efetividade dos procedimentos executados, verificação de conformidade às legislações, regulamentação complementar, políticas, diretrizes e procedimentos internos estabelecidos para Prevenção à "LDCFT";
- Contemplar em seus trabalhos a avaliação deste tema nas áreas envolvidas, com elaboração do correspondente Relatório de Auditoria Interna, o qual ficará à disposição dos reguladores.

5.1.7 - Diretoria

- Avaliar e aprovar com periodicidade anual as políticas referentes à PLDCFT;
- Aprovar a indicação do responsável e a estrutura organizacional para implementação da PLDCFT;
- Aprovar os membros, o nível de abrangência e a agenda do Comitê.

6 - Principais Mecanismos de Controle

No sentido de atender as premissas desta política de maneira tempestiva, a Companhia utilizar-se-á de instrumentos de controle, tais como: monitoramento de movimentações, consulta às informações externas, relatório de registro de eventos suspeitos, Comunicação ao COAF e Treinamento.

6.1 – Monitoramento de movimentações

- Manter monitoramento das movimentações inerentes à operação de arrendamento mercantil, com foco à identificação de transações atípicas, em especial na substituição do bem arrendado, de bens em garantia adicional, quando houver, e na liquidação antecipada de parte ou de todo o arrendamento.

6.2 – Consulta às informações externas

- Consulta às informações disponíveis na rede mundial de computadores;
- Consulta a informações disponíveis no site da OFAC (Office of Foreign Asset Control) e outros especializados na disponibilização de dados e informações sobre prevenção à lavagem de dinheiro.

6.3 – Relatório de Registro de Eventos Suspeitos

- Elaborar relatório periódico contendo os registros de eventos suspeitos, destacando a origem do cliente, o tipo de transação, a evidência, a data do reporte, e a ação adotada.

6.4 – Comunicação ao COAF

- Análise da comunicação das operações suspeitas de lavagem de dinheiro ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) realizadas pelo Comitê de Controles Internos e Compliance.



Políticas Institucionais

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

6.5 - Treinamento

- A Companhia disponibilizará aos seus colaboradores materiais relacionados às práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, através de normas publicadas pelo órgão regulador, bem como através de publicações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), das atividades de PLDCFT e de acordo com o porte e características de suas operações efetuar:

O treinamento específico em relação ao tema PLDCFT, deverá ser destinado à todos os funcionários da Companhia, de acordo com as necessidades das atividades executadas pelos Colaboradores, podendo utilizar de treinamento interno ou externo, dos quais devem se obter a confirmação de frequência e aproveitamento.

Em relação aos treinamentos realizados deverão ser efetuados os registros e controles da participação dos Colaboradores com a finalidade da avaliação da necessidade de outros treinamentos em relação a PLDCFT.

7 – Revisão Periódica

A Política e as estratégias de PLDCFT serão revisadas anualmente pela Área de Compliance e Controles Internos e aprovadas pela Diretoria, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos, assim como seus controles, rotinas e procedimento.